



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 08291/18**

**Jurisdicionado:** Companhia Paraibana de Gás – PB GÁS

**Objeto:** Prestação de Contas, exercício de 2017

**Responsáveis:** George Ventura Morais (Presidente da PB GÁS) e Waldson Dias de Souza (Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão)

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PB GÁS). PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. ORDENADOR DE DESPESAS. APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. INEXISTÊNCIA DE EIVAS. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

**ACÓRDÃO APL TC 00384/2019**

**RELATÓRIO**

Analisa-se a prestação de contas da Companhia Paraibana de Gás (PB GÁS), relativa ao exercício financeiro de 2017, tendo como responsável o Presidente George Ventura Morais.

A Auditoria elaborou o relatório prévio de prestação de contas, fls. 272/280, conforme preconizado no art. 9º da Resolução Normativa TC 01/2017, em que consolidou as informações prestadas a este Tribunal por meio documental e/ou informatizado, via SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade), abrangendo aspectos de natureza contábil, financeira e orçamentária, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Assim, com base no exame da gestão (Processo TC 02063/17, anexo), destacou as seguintes irregularidades:

1. De responsabilidade do Presidente, Sr. George Ventura Morais:
  - 1.1. Discrepância entre o número de inexigibilidades que informou por meio do Documento TC 06123/18;
  - 1.2. Piora na solvência geral da companhia; e
  - 1.3. Não crescimento real das receitas operacionais entre 2015 e 2017.
2. De responsabilidade do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Waldson Dias de Souza:
  - 2.1. Não inclusão da PB Gás no Orçamento de Investimentos das Estatais controladas pelo Estado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 08291/18**

Feitas as notificações na forma disposta na mencionada Resolução, os responsáveis apresentaram justificativas em conjunto com a prestação de contas da entidade.

A Equipe de Instrução, ao analisar as peças encaminhadas, elaborou os relatórios de fls. 675/695 e 737/740, com as observações a seguir transcritas:

1. A prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo prescrito no art. 5º, inciso III, da Resolução Normativa RN TC 03/10;
2. Da instituição:
  - 2.1. Criada pela Lei Estadual 5.680, de 17 de dezembro de 1992, a PB GÁS é uma sociedade de economia mista, de capital autorizado, vinculada à Secretaria da Infraestrutura do Estado da Paraíba;
  - 2.2. Segundo o artigo 2º dessa lei de criação, a PBGÁS tem por objetivo promover a exploração, produção, aquisição, armazenamento, transporte e distribuição de gás combustível e/ou canalizado para todos os usos, observada a legislação federal aplicável e, de acordo com a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais, integrando-se com as demais fontes de energia;
  - 2.3. De acordo com o artigo 4º do mesmo diploma normativo, seu capital social será formado por um terço de ações ordinárias e dois terços de ações preferenciais, reservando-se ao Estado da Paraíba, quando da constituição da Companhia e ao ensejo de todo e qualquer aumento futuro do Capital Social, o controle de pelo menos cinquenta e um por cento do capital votante, sem prejuízo da possibilidade de celebração, a qualquer tempo, de acordo com os acionistas, objetivando a participação do capital privado na gestão da Companhia, resguardados os interesses públicos e visando à eficiente condução dos negócios e ao asseguramento da rentabilidade dos investimentos realizados;
3. Composição acionária:
  - 3.1. De acordo com o Anexo Eletrônico "Notas Explicativas" (fl. 317), o capital autorizado da PBGÁS atualmente é composto por 6.000.000 de ações;
  - 3.2. Em 31 de dezembro de 2017, o capital integralizado era de R\$ 54.575 mil. Esse capital refere-se a um total de 1.554.000 ações sem valor nominal, sendo estas subdivididas em 518.000 ações ordinárias e 1.036.000 ações preferenciais;
4. Capital Social e Estrutura Acionária:
  - 4.1. Atualmente o capital social integralizado é, segundo o Balancete relativo ao mês de dezembro – Processo TC 02623/18 –, R\$ 54.575.292,49 e encontra-se estruturado do modo seguinte:

ACIONISTA	ORDINÁRIAS (R\$)	PREFERENCIAIS (R\$)	TOTAL DE AÇÕES	%
Governo do Estado da Paraíba	9.277.799,73	0,00	9.277.799,73	17,00
GASPETRO – Petrobrás Gás S/A	4.456.982,21	18.191.764,17	22.648.746,38	41,50
Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda	4.456.982,21	18.191.764,17	22.648.746,38	41,50



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 08291/18**

TOTAL	18.191.764,15	36.383.528,34	54.575.292,49	100,00
-------	---------------	---------------	---------------	--------

5. Mercado (Venda e Base de Clientes):

5.1. Em 2017, o mercado da Companhia apresentou um consumo médio de 266,43 mil m<sup>3</sup>/dia, sendo 64,1% industrial, 32,9% Veicular (GNV e GNC), 1,8% Comercial e 1,2% Residencial. Destaca-se que o volume médio comercializado foi 3,33% inferior ao verificado em 2016, em decorrência da queda no consumo do segmento industrial;

6. Orçamento:

6.1. Não consta na LOA 2017 do Estado da Paraíba a programação de investimentos previstos para serem realizados pela PBGÁS;

6.2. Por outro lado, o Orçamento Empresarial de Investimentos para 2017, segundo documento constante da PCA 2016, Processo TC 07283/17, fls. 109 a 113 daquele caderno processual, previu investimentos totais de R\$ 5.820.294,00. Segundo consta das informações trazidas nos Balancetes de janeiro e dezembro de 2017, durante o ano a PBGÁS realizou investimentos que somaram R\$ 6.473.700,00, aumentando seu ativo intangível (conforme ICPC01) em 5,32% do valor inicial, tal como detalhado no quadro abaixo:

INVESTIMENTOS REALIZADOS EM 2017				
DISCRIMINAÇÃO	SALDO INICIAL	SALDO FINAL	REALIZAÇÃO ANO	Δ % - AH
Redes de Distribuição	106.639.527,35	110.483.369,14	3.843.841,79	103,60%
Bens Imóveis	650.817,28	650.817,28	-	100,00%
Outros Bens de Uso	6.743.588,08	6.822.367,90	78.779,82	101,17%
Obras em Andamento (materiais)	2.129.783,81	2.025.320,77	-	95,10%
Obras em Andamento	5.566.126,72	8.221.668,15	2.655.541,43	147,71%
SOMA ++++++	121.729.843,24	128.203.543,24	6.473.700,00	105,32%

Fontes: Balancetes de Janeiro e Dezembro enviados ao TCE - Processos TC 01866/17 e 02623/18

7. Demonstrações Contábeis:

7.1. Balanço Patrimonial:

O ATIVO atingiu R\$ 89.528 mil.

No Ativo Circulante, que totalizou R\$ 50.899 mil, o Disponível, considerando apenas Caixa e Bancos, participa com 32,3% do Ativo Total da Companhia e sofreu um aumento de 14,9% em relação a 2016.

As rubricas contábeis "Contas a Receber de Clientes" e "Contas a Receber de Partes Relacionadas", somaram R\$ 7.942 mil e juntas representaram 8,9% do Ativo Total.

Destaca-se que a relação dos devedores da PBGÁS encontra-se disponível no TRAMITA (Processo TC 08291/18, fls. 347/353).



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 08291/18**

No Ativo Não Circulante, que somou R\$ 38.629 mil, o subgrupo de contas "Realizável a Longo Prazo" apresentou aumento de 4,75% em relação a 2016, participando com 1,3% das aplicações de recursos de 2017.

Em 2017, a Companhia registrou o montante de R\$ 198 mil de Depósitos Judiciais, 38,46% maior, quando comparado com o do ano anterior (R\$ 143 mil), fato que denota uma piora da PBGÁS na solução de seus litígios.

Em relação aos ativos imobilizado e intangível, convém ressaltar que a interpretação técnica ICPC 01 esclarece como deve ser contabilizada, no balanço patrimonial dos concessionários, a infraestrutura referente à concessão dos serviços públicos. Essa interpretação deve ser respeitada nos casos em que o concedente tenha o controle (1) de quais serviços e para quem o concessionário deve prestá-los; e (2) de qualquer participação residual relevante no fim do prazo de concessão.

Nesse contexto, a interpretação afirma que a infraestrutura não deve ser reconhecida como ativo imobilizado, já que o contrato de prestação de serviços não confere o direito de controlar seu uso, mas apenas a permissão para operá-la, de acordo com as condições estipuladas no contrato de concessão.

Por conta disso, não há ativo imobilizado no balanço patrimonial da concessionária, tendo o Intangível representado 41,8% do Ativo Total, reunindo diversificada linha de ramais, instalações e gasodutos componentes da plataforma de distribuição de gás natural no Estado da Paraíba.

No Passivo Circulante, que totalizou R\$ 16.810 mil, a conta Fornecedores representou 9,3% do Passivo Total, sendo composta por Fornecedor de gás "Petrobrás" (as transações de compra de gás natural estão garantidas através de contrato firmado entre a PBGÁS e a Petróleo Brasileiro S/A - Nota 22 das "Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras", fl. 318) e Fornecedores de Materiais e Serviços.

Informa-se que, em relação a 2016, o saldo da referida conta passou de R\$ 6.481 para 8.362 e que os credores da PBGÁS concernentes ao exercício de 2017, encontram-se listados na fl. 346.

Ao se comparar com o exercício de 2016, verifica-se que a conta "Tributos a Pagar" sofreu um aumento de 111,8%, passando de R\$ 600 mil (em 2016) para R\$ 1.271 mil (2017).

A conta Dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar atingiu o montante de R\$ 3.685 mil, representando 6,7% do Passivo Total, ao final de 2017.

O Passivo Não Circulante, no total de R\$ 6.538 mil, sofreu uma variação negativa na ordem de -6,5%, passando de R\$ 6.990 mil para R\$ 6.539 mil.

A conta cuja alteração foi mais significativa remete-se aos Empréstimos e Financiamentos, que foi reduzida de R\$ 2.232 mil (2016) para R\$ 1.116 (2017).

O Patrimônio Líquido, em 2017, variou positivamente em 1,6%, passando de R\$ 65.163 mil para 66.180 mil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 08291/18**

7.2. Demonstração do Resultado do Exercício:

Ao se comparar com os resultados do exercício anterior (2016), verifica-se um aumento no Lucro Líquido do Exercício na ordem de 28,7%, que passou de R\$ 7.968 mil (2016) para R\$ 10.256 mil (2017). Esse aumento do Lucro Líquido, identificada no exercício sob análise, é justificado pelo crescimento da receita líquida de vendas na ordem de R\$ 13.871 mil (12,3%) e pela redução de outras despesas operacionais na ordem de R\$ 3.359 mil (94,1%).

7.3. Desempenho Econômico-financeiro:

7.3.1. Liquidez Corrente [AC/PC] = 3,03

7.3.2. Liquidez Seca [(AC – ESTOQUES)/PC] = 2,91

7.3.3. Liquidez Geral [(AC + RLP)/(PC + PELP)] = 2,23

7.3.4. Solvência Geral [ATIVO TOTAL/(PC + PELP)] = 3,83

7.3.5. Endividamento Total [(PC+PELP)/AT] = 0,26

7.3.6. Relação de Dívidas de Curto Prazo com Dívidas Totais com Terceiros [PC/(PC+PELP)] = 0,72

7.3.7. Participação de Capitais de Terceiros [(PC + PELP)/PL] = 0,35

7.3.8. Lucro Sobre Investimentos [LL/AT] = 11,5% e [LL/PL] = 15,5%

8. Não há restrições em relação às licitações realizadas;
9. Não há registro de celebração de convênios;
10. Não há registro de instauração de processos administrativos;
11. Há registro de processos cíveis, criminais, trabalhistas e tributários contra a Companhia, totalizando R\$ 1.446.000,00;
12. Há registro de denúncia relacionada ao exercício em exame, de nº Processo TC 14467/17, em face do Diretor Presidente da PBGás, sobre suposta ausência de dados e/ou informações relativas aos gastos de pessoal da companhia no sistema SAGRES. Julgada procedente, a denúncia não foi motivadora de penalização pecuniária ao gestor, em razão da correção da falha;
13. Por fim, ao ressaltar que não subsistem eivas de responsabilidade do Diretor Presidente George Ventura Moraes, sugeriu recomendar ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em situações futuras, a inclusão da PBGás no Orçamento de Investimentos das Estatais controladas pelo Estado.

O **Ministério Público de Contas**, em parecer da lavra do d. Procurador Geral Luciano Andrade Farias, de nº 1059/19, pugnou, após comentários concordantes com a Auditoria, pela regularidade das contas em exame e recomendação ao Governo do Estado, através da Secretaria de



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 08291/18**

Planejamento, que proceda à correção em futuros orçamentos gerais no sentido da inclusão da PBGás nos Orçamentos de Investimentos das Estatais controladas pelo Estado.

É o relatório, informando que o gestor não foi intimado para esta sessão de julgamento.

**PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

Em concordância com o *Parquet*, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas da Paraíba que:

1. Julguem regulares as contas em exame; e
2. Recomendem ao Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento, que proceda à correção em futuros orçamentos gerais no sentido da inclusão da PBGás nos Orçamentos de Investimentos das Estatais controladas pelo Estado.

**DECISÃO DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Companhia Paraibana de Gás (PB GÁS), relativa ao exercício financeiro de 2017, tendo como responsável o Presidente George Ventura Moraes, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas, recomendando-se ao Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento, que proceda à correção em futuros orçamentos gerais no sentido da inclusão da PBGás nos Orçamentos de Investimentos das Estatais controladas pelo Estado.

Publique-se e cumpra-se.  
TC – Plenário Min. João Agripino.  
João Pessoa, 04 de setembro de 2019.

Assinado 9 de Setembro de 2019 às 15:02



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 11:14



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2019 às 09:06



**Luciano Andrade Farias**

PROCURADOR(A) GERAL